



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO:	e-TC – 6811.989.20-1
PREFEITURA:	Prefeitura Municipal de Guariba
RESPONSÁVEL:	Celso Antonio Romano
EXERCÍCIO:	2021
RELATOR:	Renato Martins Costa

➤ Aplicação no Ensino:	26,63% - artigo 212 da Carta Federal
➤ Aplicação do Fundeb:	70% - artigo 212-A, inciso XI da Carta Federal e artigo 26 da Lei 14.113/20
➤ Total Geral Aplicado com Recursos do Fundeb	100% - artigo 25 da Lei Federal nº 14.113/20
➤ Despesas com Pessoal:	45,71% da Receita Corrente Líquida – alínea “b”, inciso III, artigo 20 combinado com o artigo 59 da LRF
➤ Aplicação em Ações e Serviços de Saúde:	26,64% - artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012
➤ Execução Orçamentária:	Superávit 1,97%

Senhora Assessora Procuradora-Chefe,

Cuidam os autos das contas da **Prefeitura Municipal de Guariba**, exercício de 2021.

Os trabalhos de inspeção “in loco” estiveram a cargo da UR-06– Unidade Regional de Ribeirão Preto, que elaborou o relatório constante no evento 48.70, apontando desacertos pontuais.

O e.Conselheiro, no evento 52.1, notificou o responsável, Senhor Celso Antonio Romano, que, após o deferimento de seu pedido de dilação de prazo, apresentou justificativas (evento 67).

A Unidade preopinante, focando aspectos afetos à sua área de atuação (evento 80.1) considerou não haver óbices para a aprovação das contas.

Por determinação constante do evento 75 vieram os autos à apreciação desta Assessoria.



Pareceres pretéritos das contas da Municipalidade em questão:

- 2020 – TC–2828/989/20 – Parecer Favorável com recomendação
- 2019 – TC–4480/989/19 – Parecer Favorável com recomendação
- 2018 – TC–4139/989/18 – Parecer Favorável com recomendação e alertas
- 2017 – TC–6382/989/16 – Parecer Favorável com recomendação
- 2016 – TC-3904/989/16 – Parecer Favorável com recomendações
- 2015 – TC–2532/026/15 – Parecer Favorável com recomendação

É o relatório. Manifesto-me.

Acerca do item A.1.1 – Controle Interno, muito embora a Origem tenha se reconhecido as impropriedades, há a necessidade de regularizá-las com brevidade.

As deficiências listadas no item A.2, IEGM-Planejamento, carecem de correções, sendo diversas reincidentes, haja vista o indicador estar estagnado no patamar “C” desde o exercício de 2016, indicando a necessidade de ações de revisão, implantação e aperfeiçoamento de determinados itens pela Administração.

Os subitens A.2, B.1.1, B.1.2, B.1.3, B.1.4, B.1.5, B.1.5.1, B.1.5.2, B.1.6, B.1.6.1, B.1.6.2, B.2, B.3.2 e B.3.3, foram analisados pela Unidade Técnica, que considerou não haver óbices que ensejassem a desaprovação das contas em tela.

Foi dado atendimento ao caput do artigo 212 da Constituição Federal e ao inciso XII do artigo 60 das Disposições Constitucionais Transitórias, haja vista a respectiva destinação de 26,63% das receitas pertinentes e 70% das receitas oriundas do FUNDEB ao magistério do ensino básico.

O Município apresenta-se estável na faixa do IEG-M – I-EDUC, em “B”, revelando, contudo, a necessidade de aprimoramentos nos pontos listados pela Fiscalização, nos itens C.2 e C.4, muito embora a Origem tenha anunciado a adoção de providencia em alguns quesitos.

No tópico da saúde, foi superada a meta mínima de 15% fixada pela Carta Magna para investimento de recursos no setor (26,64% - artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apesar de o Poder Público ter atingido os mínimos constitucionais e legais, o índice I-SAUDE está no patamar “C”, isto é, baixo nível de adequação, evidenciando a necessidade de atenção quanto aos apontamentos efetuados pela UR-06, indicados nos itens D.2 e D.3.

O conceito obtido no exercício de 2021, pelo Município, nesta dimensão do IEG-M—AMB foi “C” (efetivo), onde diversos apontamentos são reincidentes no âmbito desta Prefeitura e que necessitam de adoção de providencias nos pontos listados no item E.1.

A faixa do IEG-M – I-CIDADE em 2021 registrou conceito “B+”, tendo apresentado elevação de nível em relação ao ano anterior, demonstrando que a Origem não está inerte, contudo, há impropriedades listadas no item F.1 que necessitam de atenção.

Diante do exposto e considerando nas haver falhas graves, sob o foco jurídico-formal, firmo posicionamento no sentido de que seja emitido **Parecer Favorável** às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Guariba.

Ressalvo, entretanto, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.
A.T.J., em 23 de setembro de 2022.

Christiane Hirschfeld Bezzi
Assessoria Técnica